

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6005 /2017.

Cria o Núcleo Especial de Engenharia e Arquitetura – NEAO, no âmbito da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 5.615/2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 23 de agosto de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º Fica criado o Núcleo Especial de Engenharia e Arquitetura – NEAO, no âmbito da Administração Direta do Município de Olinda, constituído exclusivamente dos engenheiros e arquitetos pertencentes ao quadro permanente de servidores, designados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 2º Os integrantes do NEAO apoiarão as diversas secretarias municipais no planejamento, na formulação, na execução e na fiscalização dos projetos de construção, reforma, ampliação e serviços de conservação do patrimônio público do Município.

§ 1º A participação de engenheiros e arquitetos no NEAO não será compulsória e não prejudicará o desenvolvimento das atribuições ordinárias dos servidores, inclusive o eventual exercício e remuneração de funções gratificadas e de cargos de provimento em comissão.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de alocação dos servidores integrantes do NEAO em outras secretarias municipais, ou em exercício cumulativo, de acordo com a necessidade do serviço, mediante portaria, conforme estabelecido em Decreto do Prefeito.

§ 3º A nomeação dos engenheiros e arquitetos pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura para integrarem o NEAO será realizada por ato do Chefe do Executivo.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 3º Sem prejuízo das demais ações da Administração Municipal, o NEAO enfatizará os projetos vinculados à educação, saúde, patrimônio histórico e cultural e infraestrutura, notadamente, aqueles financiados parcial ou integralmente com recursos externos, oriundos do governo federal e estadual e de outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais, inclusive relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 4º A designação dos integrantes do NEAO para o acompanhamento de projetos e ações específicos será realizada mediante portaria, conforme estabelecido em Decreto do Prefeito.

Parágrafo único - A designação a que se refere o caput poderá ser alterada a qualquer tempo, com a realocação dos engenheiros e arquitetos integrantes do NEAO para outros projetos e ações, de acordo com a necessidade específica, independentemente da secretaria a que esteja vinculada o referido servidor.

Art. 5º. Os integrantes do NEAO realizarão reuniões de planejamento e de monitoramento das ações apoiadas pelo núcleo, em períodos e sob as condições a serem definidos em ato normativo do Prefeito ou sob sua delegação.

§ 1º Nas reuniões de que trata o caput serão monitorados os prazos e discutidas as necessidades de cada projeto e ação apoiados pelo NEAO.

§ 2º Na implantação do NEAO será priorizada a solução de pendências e necessidades relacionadas a projetos e ações financiados com recursos externos, inclusive atinentes ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), sem prejuízo da continuidade das demais atividades que dependam da atuação do núcleo.

Art. 6º. Os integrantes do NEAO farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 2.952,88 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), de natureza remuneratória, sem prejuízo do disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 5.780/2012.

Art. 7º. As gratificações de que trata o art. 6º da presente lei, bem como o art. 1º, da Lei Municipal nº 5.780/2012, serão reajustadas pelo mesmo índice de reajuste geral concedido aos servidores públicos municipal.

Art. 8º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 5.615/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 7º. O quadro de pessoal permanente do Poder Executivo divide-se em 5 (cinco) grupos ocupacionais, com 3 (três) níveis e 15 (quinze) referências:

(...)

V – GRUPO OCUPACIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS (GOEA)."

Art. 9º. Fica inserido no Anexo II, da Lei Municipal nº 5.615/2008, o Grupo Ocupacional dos Engenheiros e Arquitetos (GOEA), com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

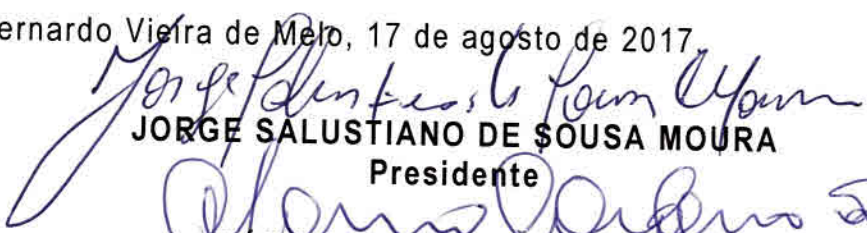
Parágrafo único – No ato de sua implementação, a inserção do grupo ocupacional referido no caput não terá reflexos financeiros nos vencimentos atualizados de que trata o referido Anexo II.

Art. 10. Esta lei será regulamentada por Decreto do Prefeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, existentes ou suplementadas na Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 17 de agosto de 2017.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente


MARCIO CORDEIRO DA SILVA

1º Vice-Presidente


JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

1º Secretário


SAULO HOLANDA

2º Secretário